

Ofício Circulado N.º: 25048
Data: 2024-12-18
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: Jorge António Jesus Colaço

Alfândegas
Operadores económicos

Assunto: DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO DOS CIGARROS PARA 2025

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os cigarros ficam sujeitos a um montante mínimo de imposto sobre o tabaco que corresponde ao imposto mínimo total de referência deduzido do montante do imposto sobre o valor acrescentado correspondente ao preço de venda ao público desses cigarros;

Considerando que se apurou, em conformidade com o disposto no n.º 6 do referido artigo 103.º, que o imposto mínimo total de referência corresponde à tributação média nacional, uma vez que o respetivo montante é superior ao da tributação média europeia;

Considerando que o imposto mínimo total de referência, é apurado com base no valor do preço médio ponderado, determinado em conformidade com o n.º 8 do artigo 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo;

Considerando que importa proceder à divulgação, junto dos operadores económicos e das estâncias aduaneiras, do preço médio ponderado dos cigarros para o próximo ano,

Informa-se o seguinte:

O preço médio ponderado dos cigarros a vigorar durante o ano de 2025, cifra-se em 5,16 euros/maço de 20 cigarros.

O Subdiretor-geral